

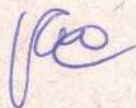
**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1371.01.05.001/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, sediada à Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis/MG, CNPJ nº. 00.957.404/0001-78, doravante denominada **SEMAD – SUPRAM ASE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Paulo Tarso Alvim Miquel**, advogado, casado, portador de CI M-2.355.126, inscrito no CPF sob o número 710.312.606-25, Rua Misericórdia, nº 274 - Centro CEP: 35540-000 Oliveira-MG, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 22/07/2015 no Diário Oficial de Minas Gerais, e o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, CNPJ nº. 18.313.825.001-21, inscrição estadual isenta, com sede de seu Governo à Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabio Alves Costa Fonseca** de CI MG 11.325.803, inscrito no CPF sob o número 045.570.456-26, residente e domiciliado nesta cidade de Igaratinga.

Considerando que:

- I- O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é *"da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*;
- II- O artigo 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: *"Compete ao Estado: (...) III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V – proteger o meio ambiente"*;
- III- O artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 140 de 2.011 prevê que: *"Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal"*;
- IV- O caput do artigo 116 da Lei 8.666/93 estabelece que: *"Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração"*;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CESSÃO** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Edvando César Costa

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, através da cessão pelo Município a SEMAD/ SUPRAM/ASF, do servidor **Eduardo Cesar Costa**, portador da **CI MG13.103.351**, com inscrição no **CPF sob o número 084.777.866-58**, para atuar na análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do ESTADO/SEMAD.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Às partes se submetem às seguintes obrigações:


### §1º São obrigações da SEMAD:

- I- Lotar o servidor colocado à disposição em atividade conexa a sua área de atuação;
- II- Encaminhar à Prefeitura Municipal de Igaratinga até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor, assinada pela chefia imediata;
- III- Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;
- IV- Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a nenhum órgão ou entidade;
- V- Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento do servidor para executar atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas ao meio ambiente em localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço do a SEMAD;
- VI- Comunicar ao Município eventuais irregularidades cometidas pelo servidor colocado à disposição;
- VII- Aprovar por intermédio do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável os atos administrativos praticados pelo servidor cedido.

### §2º São obrigações do MUNICÍPIO de IGARATINGA:

- I- Colocar a disposição da **SEMAD** o servidor cedido;
- II- Pagar mensalmente a remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão; responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações legais e quaisquer outros ônus advindos do regime jurídico a que se submete o servidor cedido;
- III- Comunicar à **SEMAD**, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;
- IV- Encaminhar anualmente declaração atestando o vínculo do servidor.

### §3º São obrigações do Servidor Cedido:



Eduardo Cesar Costa

- I- Cumprir a carga horária prevista de **40 horas semanais**, a qual não poderá ser distinta da jornada estabelecida pela legislação municipal;
- II- Subordinação ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo de competência do Município a eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III- Cumprir todos os regulamentos internos da **SEMAD** sem exceção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do servidor cedido será de **40 horas semanais** horas semanais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **12 meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, observando o limite previsto na legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

**Parágrafo Único:** É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo-lhe facultada a delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.



Edvando César Costa

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

**Parágrafo Terceiro:** Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

**Parágrafo Quarta:** É direito do servidor perceber a remuneração que lhe compete, sem prejuízos de direitos e vantagens decorrentes de seu vínculo de origem; ficando vinculado e subordinado à Unidade de origem no caso de eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL**

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art.73 da Lei n.º 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEMAD providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

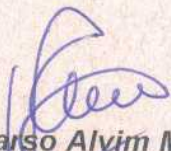



Edvando CESAR COSTA

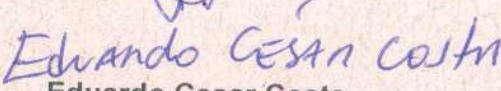
As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2016.

  
**Paulo Tarso Alvim Miguel**  
Superintendente de Regularização Ambiental

  
**Fabio Alves Costa Fonseca**  
Prefeitura Municipal de Igarantiga

  
**Eduardo Cesar Costa**  
Servidor cedido da Prefeitura Municipal/MG

Testemunhas:

1- Nome: *Adriane Francisca Silva*  
CPF: *042.448.646-60*  
End.:

2- Nome: *Silvestre de Oliveira Faria*  
CPF: *620.948.316-04*  
End.: